



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Presente termo tem por objeto o Registro de Preço para Eventual contratação de 325 diárias de Serviço Especializado de Controlador de Acesso para estruturação dos eventos realizados no Município de Santa Cruz da Conceição.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente se faz necessário para atender a demanda de munícipes e visitantes presentes nas festividades realizada com a estruturação dos eventos realizados no Município de Santa Cruz da Conceição, e manter o bem estar dos munícipes e visitantes.

2.2. A contratação se realiza na modalidade de registro de preços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLADOR DE ACESSO.

3.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos nas datas e quantidades previamente determinadas.

3.2. Deverá ser fornecida, junto à nota fiscal a descrição e a quantidade dos produtos locados e constar nas observações o número do pregão.

3.3. Sempre que solicitado, o fornecedor deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.4 Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br para contabilização e pagamento.

3.5. As empresas participantes do certame deverão fornecer Atestado de Capacidade Técnica.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

3.7. Constatado pelo Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital e contrato.

3.8. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

3.9. Quando ocorrer cancelamento ou alteração de eventos do Município, a empresa vencedora será comunicada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

3.10. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo ou seu preposto expressamente nomeado.

3.11. A contratada deverá proceder a imediata substituição do objeto que apresentar qualquer tipo de problema que impossibilite ou restrinja a sua utilização, entendendo-se por imediato o prazo de até 02 horas.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO:

4.1. Responsabilizar-se com todas as despesas necessárias para a realização do serviço.

4.2. Acionar as providências necessárias à organização durante a realização do evento.

4.3. Da entrega:

4.3.1. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a administração comunicará ao contratado, para que o substitua ou corrija, dentro do prazo acordado conforme a necessidade de cada obra/projeto, prorrogando-se o prazo para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2. Não ocorrendo substituição ou correção pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

4.3.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à execução dos mesmos.

4.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4.4. Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante solicitação prévia do Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONTROLADOR DE ACESSO.

5.1. Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante solicitação prévia do Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo.

5.1.1 A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2 O Poder Público Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.2. Todos os materiais, como meio de comunicação, uniformes e até hidratação e alimentação e demais itens necessários para a prestação do serviço, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada;

5.3. É de responsabilidade da prestadora a contratação de pessoas de boa índole/conduita profissional para a execução dos serviços, sendo de sua total e inteira responsabilidade quaisquer acontecimentos que possam ocorrer por parte de seus respectivos contratados, assim como, a mesma responderá futuramente caso seja necessário;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os serviços sempre que possível serão formalizados por e-mail ou, por escrito contendo o recebimento do prestador no mesmo;

5.5. Compreende-se por diária, o período de prestação de serviço de oito horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONTROLADOR DE ACESSO.

6.1. Na execução do objeto do presente projeto e memorial descritivo, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;

6.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

6.5. Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo ser contratados elementos portadores de boa índole e conduta profissional;

6.6. Submeter ao Poder Público Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência do evento, a listagem nominal completa dos empregados que irão prestar o serviço;

6.7. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.7.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.

6.8. Permitir a fiscalização da quantidade dos empregados que estarão prestando os serviços, por parte do Poder Público Municipal;

6.9. Dos empregados faltosos e não substituídos, serão descontados do pagamento a diária;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10.** Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.11.** Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;
- 6.12.** Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de Controlador de Acesso, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;
- 6.13.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os locais dos serviços;
- 6.15.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Poder Público Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Público Municipal;
- 6.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Público Municipal;
- 6.19.** Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

7. PRAZO DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

7.2. Os serviços serão prestados dentro do Município de Santa Cruz da Conceição.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA

8.1. Os Recursos para execução do objeto deverão ser suportados por verbas orçamentárias próprias.

9. FORMA DE JULGAMENTO

9.1. A forma de julgamento do presente certame será por menor preço por Item.

10. INDICAÇÃO / GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Leveghin, CPF: 323.114.738-75 Diretor do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

10.2 Fiscal do Contrato: Rute Salvador Atanázio, CPF 395.749.188-66, Servidora Pública – Auxiliar Administrativo

Santa Cruz da Conceição, 14 de Abril 2025.

Carlos Eduardo Leveghin

Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo